



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : JÚLIO CANROBERT LOPES DA COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/68

Assunto: FIXANDO OS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL - E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA.

Substitutivo nº 1/68, da Comissão de Economia e Finanças - APROVADO.

Decreto Legislativo nº 18



Proc. N.º 12.813
Clas. 11

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 8/10/68



2
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PREFEITURA DE JUNDIÁ	
012813	26 AGO 68
CLASSE 502.247	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 13/10/68

Sala das Sessões, em 13/10/68

PROJETO DE ~~Resolução~~

Art. 1º - Ficam fixados em NCr.\$ 1.300,00 os subsídios - do Prefeito Municipal para a próxima legislatura e em NCr.\$ 650,00 a sua verba de representação; em NCr.\$ 325,00 a verba de representação - do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Nos anos subsequentes da mesma legislatura tanto os subsídios como as verbas de representação acima serão modificadas de conformidade com as alterações que se verificarem no salário mínimo da região, devendo se fazer automaticamente logo após a entrada em vigor do novo salário mínimo, exceto no primeiro ano de legislatura.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa de parecer da CR
Sala das Sessões, em 11/11/68

Sala das Sessões, 26/agosto/1968.

Julio Canrobert Lopes da Costa

JUSTIFICATIVA

Vemos três explicações relativamente ao assunto: primeiro, no que se refere ao seu aspecto legal, de vez que a Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios) estabelece - que se fixe antes da eleição e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito "(art. 10 item IV)". - Segundo, no que se refere ao "quantum" fixado, menor que o anteriormente estabelecido, praticamente equivalente, porém incluída a representação, aos vencimentos totais de um general de brigada do Exército Nacional, quando se sabe que em qualquer país do mundo o generalato é a maior posição a que pode atingir um militar. Parece-nos, assim, sufi-



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

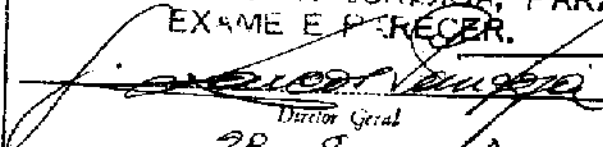
(Projeto de Resolução nº 261 - Fls. 2)

ciente para dignificar o cargo de prefeito e permitir o seu desempenho, livre de outros compromissos. Terceiro, no que se refere a possível alteração durante a legislatura, o que não só obedece ao mesmo dispositivo acima na sua parte final, que reza - "podendo o ato de fixação estabelecer quantias diferentes para cada ano de mandato" - como nos parece justo, visto que tal alteração é sempre função do aumento ou de eventual diminuição do custo de vida.

* * * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.


Diretor Geral

29.8 / 1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261

PROC.N. 12 813.

PARECER Nº 680/68-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Julio Canrobert Lopes da -- Costa, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade fixar os --- subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, - para a próxima legislatura.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competên-- cia. Veja-se, a propósito, o disposto no artigo 10, inciso VI, da Lei - Estadual n. 9 842, de 19 de setembro de 1 967 (Lei Orgânica dos Municí pios):

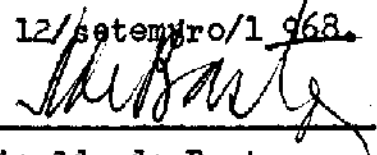
"Art. 10 - À Câmara compete, privativamente, entre ou--- tras, as seguintes atribuições:

VI - fixar, antes da eleição e para vigorar na legisla- tura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, - se fôr o caso, a do Vice-Prefeito e Subprefeitos, considerando-se man- tidos os vigentes, na omissão da Câmara, podendo o ato da fixação es- tabelecer quantias diferentes para cada ano de mandato; "

3. Desde que a fixação se faça antes das eleições, será le- gal.

S. m. e.,

Jundiáí, 12/setembro/1 968.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Joaquim C. Freitas
para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

18/09/1968



5
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. nº 12 813. -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261, de autoria do Vereador sr. Júlio Canrobert Lopes da Costa - fixando os SUBSÍDIOS e VERBA DE REPRESENTAÇÃO do Prefeito Municipal e VERBA DE REPRESENTAÇÃO do Vice-Prefeito, para a próxima legislatura.

PARECER Nº 1 041/68

A Lei Orgânica dos Municípios estabelece que compete privativamente fixar, antes das eleições e para vigorar na Legislação imediata os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Portanto, o Projeto de Resolução nº 261 está conforme a legislação.

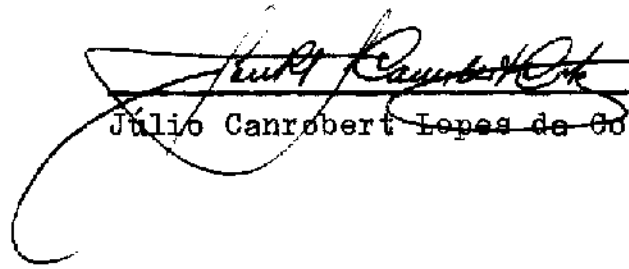
Quanto ao mérito, outras comissões, que não de Justiça e Redação, darão o competente parecer.

Sala das Comissões, 25/09/1 968.


Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 25-9-68


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.


Júlio Canrobert Lopes da Costa.

Walmor Barbosa Martins.

Duílio Buzaneli.



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 261

EMENDA Nº 1

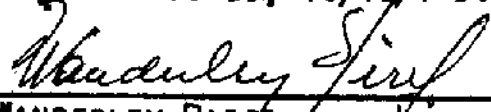
AO ARTIGO 1º:-

ONDE SE LÊ NCR. \$ 1.300,00 - LEIA-SE NCR. \$ 1.600,00

ONDE SE LÊ NCR. \$ 650,00 - LEIA-SE NCR. \$ 800,00

ONDE SE LÊ NCR. \$ 325,00 - LEIA-SE NCR. \$ 400,00

SALA DAS SESSÕES, 10/10/1968.


WANDERLEY PIRES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º **3341**

APROVADO

Senhor Presidente

Sala das Sessões, em 11/11/68

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de **decreto legislativo nº 24,** **colocando-o na Ordem do Dia** da Sessão de 6 de dezembro próximo **vindouro.**

Sala das Sessões. **28/10/68**

J. Zani
Roma Zani
Carlos Zani
J. Cristóvão

Julos Legislativo nº 1 ao

8/19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24

C.E.F. 28/10/68

Fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito ~~do Município~~ e Vice Prefeito do Município

A NTA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE Juiz de Fora faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - A partir de 1º Fevereiro de 1969 os vencimentos mensais do Prefeito do Município, ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

Para o exercício de 1969.....	NCR\$ 2.000,00	mensais
Para o exercício de 1970.....	NCR\$ 2.400,00	mensais
Para o exercício de 1971.....	NCR\$ 3.000,00	mensais
Para o exercício de 1972.....	NCR\$ 3.600,00	mensais

Artigo 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 4% (quatro por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1969.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, no exercício de 1969, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, por decreto, nas importâncias necessárias, abrindo créditos adicionais na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes os recursos necessários constarão obrigatoriamente das respectivas leis orçamentárias.

Artigo 4º - Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parag. Único :- A verba mensal de representação do Vice-Prefeito, fica fixada da seguinte forma:

Para 1969 - NCR 400,00 mensais Para 1971 - NCR 600,00 mensais
1970 - NCR 480,00 " " 1972 - NCR 720,00 "

1.ª Votação


SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
93a.u	10-1	P.ªa Pós			28-10-68	

O sr. Júlio Canrobert L. Costa: - (Avocando o Parecer da CJR ao Proj. de Resolução 261) - Sr. Presidente. Srs. Veneráveis. Prestando bastante atenção à leitura do modelo enviado cheguei à conclusão de que constitui tão somente um modelo e não

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
95a.O	10-2	P. de Rós			28-10-68	

havendo, sinceramente, uma imposição no sentido de segui-lo e, assim, de cumprir a lei na elaboração do Projeto. -

De modo que, a opinião deste vereador, casualmente na Presidência da C.M.J.A., é que não há necessidade de modificar o Projeto diante do modo apresentado pela Secretaria de Negócios do Interior.

Agora o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: - Nobre vereador, antes do pronunciamento da C.M.J.A., gostaria de saber se seria projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo.

O SR. JÚLIO CANROBERT L. COSTA - Tenho a impressão, Sr. Presidente, de conformidade com o conhecimento do Reg. Interno da Casa e de tudo o que se define a respeito do Projeto de Resolução e Projeto de Dec. Legislativo, poderá permanecer o projeto com o nome de Projeto de Resolução.

O SR. PRESIDENTE: - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Parecer do ver. Júlio Canrobert L. Costa, em nome da sua pessoa, como Presidente-Relator da C.M.J.A., nós teremos que submeter o parecer verbal emitido ao consenso dos demais membros da Comissão.

Nobre vereador Geraldo Dias.

O SR. GERALDO DIAS: - Estava na Secretaria, chamaram-me para atender telefonema e não tive oportunidade de ouvir o parecer.

O SR. PRESIDENTE: - Nobre vereador, iremos consultar os

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª Via
12

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
93a.k	10-3	P. Da Póla			28-10-68	

os outros membros e se por acaso depender do voto de V.Exa., reproduziremos as palavras do ver. Júlio Canrobert, a fim de que V.Exa. possa opinar.

O sr. Lázaro Almeida: - Sr. Presidente, desejo acompanhar o voto do Relator, só não concordo quando diz que é simples modelo mas não é imposição. Acha-me que é imposição por força de lei. E se é uma lei, é uma imposição. Concordo com o parecer. Só não concordo que é um simples modelo, que não é imposição.

O sr. Presidente: - V.Exa. seria favorável com restrições?

O sr. Lázaro de Almeida: - Com restrições.

O sr. Carlos W. Ribeiro: - Acompanho o parecer.

O sr. Joaquim C. Freitas: - Acompanho o Parecer.

O sr. Geraldo Dias: - Acompanho o Parecer, com as restrições.

O sr. Presidente: - Nosso objetivo foi apenas dar conhecimento à Casa, por se tratar de matéria que sob o aspecto legal recebeu novos subsídios, a fim de não pairasse dúvida de que a Presidência não tivesse dado conhecimento desse particular à Casa.

E esse o nosso objetivo. Desta forma, faremos incluir no Projeto a presente circular, como objeto de discussão quanto ao aspecto legal e constitucional, inclusive, como traz um modelo, seria apreciado quanto ao mérito, se as comissões o desejarem. - Continua em discussão, ha., quanto ao aspecto legal e constitucional, o Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Wanderley Pires, Relator da CEF ao Projeto de Decr. Legislativo nº 24.

O SR. WANDERLEY PIRES - Sr. Presidente, srs. vereadores, coube-me a incumbência e honra de relatar o Parecer da CEF ao presente Projeto.

Reunidos que estivemos sob a Presidência do - digno colega Rogério Giuntini, após um estudo aprofundado da matéria, houve por bem esta Comissão preparar um substitutivo ao Projeto de Decr. Legislativo nº 24, fixando subsídios e verbas de representação do Prefeito e vice-Prefeito de Jundiaí, atendendo a sugestão feita pela Secretaria de Estado dos Negócios de Interior em modelo enviado a esta Casa. Assim, elaboramos o Substitutivo nº 1 que peço vossa srs. vereadores para que possa lê-la, para conhecimento de V. Ex.ªs. (Lê):

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1.ª

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
93ª Ex.	12.3	ta			28.10.68	

Como vêm V. Ex.^{as}, a CMF, adotando um critério de humanização e, acima de tudo, social, houve por bem apresentar - este substitutivo, que, neste instante, é o Parecer da Comissão. Pq
ço a V. Ex.^a, sr. Presidente, que consulte os demais membros.

- Acompanham o Parecer os srs. Rogério Alfredo Giuntini, Moacir Figueiredo, Benedito Elias de Almeida e Lázaro de Almeida.

" ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/11/1968. "

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 - A V U L S O - fle. 4

SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24. da Comissão de Economia e Finanças.

EMENDAS
DIVERSAS
(4)

Fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Câmara aprovou e ela promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 14/11/68
PRESIDENTE

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1969 os vencimentos mensais do Prefeito do Município, ficam fixados de conformi-
dade com a seguinte tabela:

Para o exercício de 1969	R\$ 2.000,00	mensais
Para o exercício de 1970	R\$ 2.400,00	mensais
Para o exercício de 1971	R\$ 3.000,00	mensais
Para o exercício de 1972	R\$ 3.600,00	mensais

Artigo 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1969.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, no exercício de 1969, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, por decreto, nas importâncias necessárias, abrindo créditos adicionais na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes os recursos necessários constarão obrigatoriamente das respectivas leis orçamentárias.

Artigo 4º - Este decreto Legislativo entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - A verba mensal de representação do Vice-Prefeito, fica fixada da seguinte forma:

Para 1969 - R\$ 400,00 mensais
Para 1970 - R\$ 480,00 mensais
Para 1971 - R\$ 600,00 mensais
Para 1972 - R\$ 720,00 mensais

Jundiaí, 28/outubro/1968. (ass) Rogério Alfredo Giuntini, Presidente,
Wanderley Pires, Moacir Migueiredo, Lázaro de Almeida e Benedito -
Blias de Almeida.

Emenda nº 21
ao art. 1º
original

Emenda
nº 3
ao art. 2º
contar

Emenda nº 4
ao art. 3º

Emenda
nº 5
ao art. 4º

Este parágrafo
único pertence
ao artigo 2º

Atencas!



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INFORMAÇÕES - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24

S O R O C A B A

<u>A N O</u>	<u>SUBSÍDIOS</u> NCR.\$	<u>VERBA REPRES.</u> NCR.\$	<u>VERBA REPRES. VICE-PREF.</u> NCR.\$
1969	2.500,00	500,00	700,00
1970	3.000,00	500,00	800,00
1971	3.500,00	500,00	900,00
1972	4.000,00	500,00	1.000,00

C A M P I N A S

1969	3.200,00	1.800,00	1.800,00
------	----------	----------	----------

(PROJETO AINDA EM DISCUSSÃO)

S A N T O S

(NÃO FOI APRESENTADO AINDA PROJETO, NÃO ESTANDO NADA RESOLVIDO)

R I B E I R ã O P R Ê T O

(NÃO CONSEGUIMOS ESTABELECEER LIGAÇÃO TELEFÔNICA)

Câmara Municipal de Jundiá

16/19

Da Pref. Municipal de S. André
PARA a Secretaria da C.M. Jundiá
ASSUNTO: Subsidio e Verba de Rep.
SANTO ANDRÉ: L
Atualmente: —

Prefeito — 18 salários mínimos
de subsidio;
7 salários de
representação.

Obs: A respeito, existe projeto
na C.M. tratando do
assunto, mas não fize-
ram reformas as bases.

Vice-Prefeito: —

Verba (?) 7 salários-mínimos

1 MEDIAN
S.3
J.V.
DEQUE

AG.
Ph 25/
06/10/68

Jundiá,/...../.....

Câmara Municipal de Jundiá

da P.M. de J. Bernardo

PARA

ASSUNTO:

Subsídios e Verba de rep.

do Prefeito e Vice.
(Atualmente)

PREFEITO

Subsídio — Ror\$ 1.296,00
Represent. Ror\$ 259,20
Total Ror\$ 1.555,20

Vice - Prefeito

Ror\$ 648,00

Obs. — Ainda não foi to-
tado prop. que trata
do assunto.

RP

17/30

66/1/68

Jundiá, _____/_____/_____

Câmara Municipal de Jundiaí

B
19

D. o Pres. da Câmara de Jundiaí

PARA (Sr. Osvaldo Martins Salgado)
(Fone 42-15778)

ASSUNTO: Subsídio e verba de
Rep. do Prefeito e
do Vice e Respeito

ATUALMENTE:

PREFEITO

NCR# 520,00 (Sub. e Verba de Rep)

Vice - não sabe.

Obs. - A partir de 1969

o P.M. passará a ganhar

+ ou - NCR# 5.000,00,
mas o projeto ainda não foi
aprovado.

PH 40

06/11/68

Jundiaí, 06/11/68



19
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 - DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 968 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU -
E EU, PAULO FERRAZ DOS REIS, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, NO USO -
DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO BAIXAR O SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO:-

ART. 1º - A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1 969 OS VENCIMENTOS
MENSIS DO PREFEITO MUNICIPAL FICAM FIXADOS DE CONFORMIDADE COM A SE -
GUINTE TABELA:

PARA O EXERCÍCIO DE 1 969	NCR.\$	2.000,00 MENSIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 970	NCR.\$	2.400,00 MENSIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 971	NCR.\$	3.000,00 MENSIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 972	NCR.\$	3.600,00 MENSIS

ART. 2º - A VERBA MENSAL DE REPRESENTAÇÃO FICA FIXADA EM 40% -
(QUARENTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS MENSIS, ENTRANDO EM VIGOR A PAR -
TIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1 969.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VERBA MENSAL DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PRE -
FEITO FICA FIXADA DA SEGUINTE FORMA:

PARA O EXERCÍCIO DE 1 969	NCR.\$	400,00 MENSIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 970	NCR.\$	480,00 MENSIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 971	NCR.\$	600,00 MENSIS
PARA O EXERCÍCIO DE 1 972	NCR.\$	720,00 MENSIS

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ARTIGO ANTE -
RIOR, NO EXERCÍCIO DE 1 969, CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁ -
RIAS PRÓPRIAS, FICANDO O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTA -
-LAS, POR DECRETO, NAS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS, ABRINDO CRÉDITOS ADI -
CIONAIS NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE
MARÇO DE 1 964.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES OS RECURSOS NE -
CESSÁRIOS CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE DAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁ -
RIAS.

ART. 4º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

19



22
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVE -
CENTOS E SESSENTA E OITO. (7/11/1 968)

Paulo Ferraz dos Reis

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE -
JUNDIAÍ, EM SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

Guineez Marcos Pantoja

GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21/11/68

7

NOVEMBRO

68

PM. 11/68/32:-

12.813:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

PARA CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR-LHE UMA CÓPIA DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, ORIGENDO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A

-DEC/



Câmara Municipal de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 18 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PAULO FERRAZ DOS REIS, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO

LEGISLATIVO:

Art. 1.º — A partir de 1.º de fevereiro de 1969 os vencimentos mensais do Prefeito Municipal ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

Para o exercício de 1969	NCr\$ 2.000,00 mensais
Para o exercício de 1970	NCr\$ 2.400,00 mensais
Para o exercício de 1971	NCr\$ 3.000,00 mensais
Para o exercício de 1972	NCr\$ 3.600,00 mensais

Art. 2.º — A verba mensal de representação fica fixada em 40% (quarenta por cento) dos vencimentos mensais, entrando em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1969.

Parágrafo único — A verba mensal de representação do Vice-Prefeito fica fixada da seguinte forma:

Para o exercício de 1969	NCr\$ 400,00 mensais
Para o exercício de 1970	NCr\$ 480,00 mensais
Para o exercício de 1971	NCr\$ 600,00 mensais
Para o exercício de 1972	NCr\$ 720,00 mensais

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, no exercício de 1969, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, por decreto, nas importâncias necessárias, abrindo créditos adicionais na conformidade do que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Nos exercícios subsequentes os recursos necessários constarão obrigatoriamente das respectivas leis orçamentárias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito. (7/11/1968)

Dr. Paulo Ferraz dos Reis
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

.....

.....

.....

.....

.....

.....

"OBSERVAÇÕES"

.....

.....

.....

.....

A N E X O S

Fls. 1a2a - 29 - 09/11/198 - 29

.....

.....

.....

AUTUADO EM *26/08/1968.*

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO